# Ano XVIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020 • Edição IVCXIV





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro - CEP: 64845-000 Fone: (089) 3541-1277 - email: pmmparentepi@hotmail.com CNPJ: 06.554.133/0001-96

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO na forma da Lei o Termo de Dispensa de Licitação formalizado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, referentes ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de equipamentos de EPI, composto por aventais, máscaras, toucas, propé descartável, álcool em gel e líquido, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Marcos Parente-PI, visando a contratação da empresa **D PANTOJA NASCIMENTO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 37.112.429/0001-80, com sede na Av Jose dos Santos e Silva, nº 1615, Sala 01, centro, CEP 64.001-300, Teresina-PI, com o valor total de R\$ 81.505,00 (oitenta e um mil, quinhentos e cinco reais), de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante e nos moldes legais do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

Marcos Parente-PI, 10 de julho de 2020.

**Pedro Nunes de Sousa** Prefeito de Marcos Parente-PI



# Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praca São Félix, nº 11 - Bairro Centro - CEP: 64.875-000 CNPJ: n° 06.554.125/0001-40 - prefeitura.me@outlook.com

# TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 024/2020 Dispensa de Licitação nº Nº: 014/2020

OBJETO: contratação da empresa CLEITON SÁNTOS-ME, 19.130.958/0001-25, para roço manual das margens das estradas vicinais que ligam as comunidades da zona rural a sede do município de Manoel Emídio - Pl

Respaldado no Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, Lei Federal n: 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, MP n: 926 de 20 de março de 2020 e MP n: 961 de 06 de maio de 2020, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Assessoria Jurídica do Município, referente à contratação da empresa CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME, CNPJ N: 19.130.958/0001-25, para roço manual das margens das estradas vicinais que ligam as comunidades da zona rural a sede do município de Manoel Emídio - PI Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Publique-se e Cumpra-se

Manoel Emídio - PI, 10 de JULHO de 2020.





#### DECRETO № 028 DE 15 DE JULHO DE 2020

Prorroga vigência Municipal nº 007, de 23 de marco de 2020 e do Decreto Municipal nº 018, de 12 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstritas a situação emergencial causada

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade dos trabalhos enfrentamento da disseminação do novo coronavírus designada no Decreto Municipal nº 007, de 23 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 018, de 12 de maio de 2020;

#### DECRETA:

Art. 1° - Ficam prorrogados os prazos de vigência do Decreto Municipal nº 007, de 23 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 018, de 12 de maio de 2020, no âmbito deste município, até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Gil, 15 de julho de 2020.





# PREFEITURA DE MONSENHOR GIL **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 029 DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo para os servidores e empregados públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estejam prestando serviços no atendimento e monitoramento de pacientes positivos para COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o aumento de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) no Município de Monsenhor Gil-Pi, e à necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19):

Considerando que os servidores municipais da Secretaria da Saúde estão atendendo accientes positivados para COVID-19 e consequentemente estão expostos a esses agentes biológicos

Considerando o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

Considerando que o Estatuto do Servidor prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes

Considerando o contido no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres

Considerando o Decreto Municipal nº 008/2020, de 03 de abril de 2020, que declarou e calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19

Considerando por fim, o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

# DECRETA:

Art. 1º - Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes infectados pelo coronavirus (COVID-19), farão jus ao pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente.

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais